

CONSELHO NACIONAL DE PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 25/IV

Ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carlos Calhaz Jorge (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier e Sofia Dantas.

O Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

Ponto 2. Informações relativas a:

- a) Reunião com a Comissão Parlamentar de Saúde, ocorrida no dia 24 de setembro;
- b) Webinar para jornalistas que decorreu no dia 30 de setembro, em formato online;
- c) Desconformidades de anonimização;
- d) Reunião do SoHO Coordination Board, no dia 24 de setembro;
- e) Reunião/Curso da ESHRE sobre aspectos da implementação do novo Regulamento SoHO.

Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Discussão relativa às propostas de assessoria mediática para o CNPMA.

Ponto 5. Análise da situação de uma beneficiária de doação de gâmetas.

Ponto 6. Análise de questões sobre recurso a dadores.

Ponto 7. Apreciação de nova versão de proposta do Protocolo a celebrar com a IGAS.

Ponto 8. Análise do pedido de acesso a dados para efeitos de projeto de investigação científica.

Ponto 9. Apreciação do pedido de cooperação da Secção Consular da Embaixada Portuguesa na Suécia.

Ponto 10. Retificação dos CI 11 e CI 12.

Ponto 11. Outros assuntos.

No Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

Relativamente ao Ponto 2, alínea a) da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que a audição na Comissão Parlamentar de Saúde decorreu de forma muito positiva e agradável, tendo sido reconhecido o trabalho de qualidade desenvolvido pelo CNPMA por todos os partidos presentes (PSD, Chega e PS), bem como a necessidade urgente de um Estatuto para o CNPMA que responda às atribuições e necessidades atuais e futuras do Conselho e resolva a situação de precariedade e discriminação laboral das assessoras. A Conselheira Helena Melo referiu, ainda, a expressão da vontade de colaboração dos partidos presentes no sentido de responderem às necessidades do Conselho.

No que respeita ao Ponto 2, alínea b) da Ordem de Trabalhos, o Presidente relatou a forma cordata como decorreu o Webinar para jornalistas, que incidiu sobre o acesso à procriação medicamente assistida e as funções e atividades do Conselho, assim como a legislação aplicável, destacando-se o interesse e participação dos jornalistas do Público e Lusa presentes.

Em relação ao Ponto 2, alínea c) da Ordem de Trabalhos, foi decidido por unanimidade que, sempre que existam questões de desconformidade de anonimização dos pedidos de apreciação de testes genéticos dirigidos ao CNPMA, estes serão devolvidos ao Centro e não apreciados.

No que concerne ao Ponto 2, alínea d) da Ordem de Trabalhos, o Conselheiro Carlos Plancha informou que a reunião do *SoHO Coordination Board*, ocorreu dia 24 de setembro, em formato online, e que foram definidas, até agora, as regras e procedimentos de funcionamento. Sendo que se encontram a decorrer diversos inquéritos para verificação da situação de compensação de dadores, entidades críticas e substâncias críticas SoHO, para compreensão e estipulação de modo coerente das diferentes realidades para aplicação do Regulamento SoHO (Regulamento UE 2024/1938, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024). Mais esclareceu que os Grupos criados inicialmente se subdividiram e que somente após a uniformização dentro de cada grupo é que os temas irão ao *SoHO Coordination Board* para aprovação. Foi destacado pelo Conselheiro as dificuldades que os diferentes países estão a ter para solucionar as diferentes questões derivadas deste novo enquadramento legal e a necessidade que a maioria tem de ver reforçados os seus recursos para conseguir implementar este Regulamento.

No Ponto 2, alínea e) da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que na semana transata decorreu, em Palermo, uma reunião/ Curso da ESHRE sobre aspectos da implementação do novo Regulamento SoHO, onde foram veiculadas as implicações burocrático/administrativas para as Autoridades Reguladoras nacionais devido à grande complexidade introduzida por este enquadramento legal. Foi reforçada a importância atribuída à autorização prévia de novas preparações SoHO pelas Autoridades Competentes, com análise dos diferentes níveis de risco, o que adensa o trabalho desempenhado por cada Autoridade. Foi, ainda, destacada a necessidade de as inspeções efetuadas pelas Autoridades Competentes serem mais abrangentes e detalhadas, com a necessidade de seguir as normas clínicas e laboratoriais que constarem de recomendações técnicas, de carácter obrigatório.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se seguem:

Com referência ao pedido de autorização 143/PGT-M/2025, em que o elemento masculino do casal é portador de variante provavelmente patogénica em heterozigotia no gene *TOR1A* (associado a distonia generalizada), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M peticionado.

Com referência ao pedido de autorização 144/PGT-M/2025, foi deliberado contactar o Centro no sentido de ser apreciado o pedido de PGT em causa, já que nos termos da

Deliberação sobre testes genéticos pré-implantação de setembro de 2024, é imprescindível o envio do relatório referente ao estudo genético, com a indicação da variante genética identificada e sua classificação.

Com referência ao pedido de autorização 145/PGT-M/2025, em que ambos os elementos do casal são portadores de variantes patogénicas em heterozigotia no gene *PRUNE* e no gene *ALG 2* (associado a perturbação do neurodesenvolvimento com microcefalia, hipotonía e anomalias cerebrais), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com os PGT-M peticionados.

Com referência ao pedido de autorização 146/PGT-M/2025, em que ambos os elementos do casal são portadores de variantes patogénicas em heterozigotia no gene *HBA* (associado a doença da hemoglobina H), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petionado.

Com referência ao pedido de autorização 147/PGT/2025, em que o elemento masculino do casal é portador de microduplicação em 16p11.2, o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos na deliberação relativa a testes genéticos a situação dispensava a vinda ao Conselho, sendo automaticamente autorizada.

Com referência ao pedido de autorização 148/PGT-M/2025, em que o elemento feminino do casal é portador de variante patogénica em heterozigotia no gene *MSH6* (associado a Síndrome de Lynch), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petionado.

Com referência ao pedido de autorização 149/PGT-M/2025, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica em heterozigotia no gene *CANT1* (associado a displasia de Desbuquois), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petionado.

Com referência ao pedido de autorização 150/PGT/2025, em que o elemento masculino do casal é portador de variante patogénica no gene *LMNA* (associado a distrofia muscular congénita), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petionado.

Com referência ao pedido de autorização 151/PGT-M/2025, em que ambos os elementos do casal são portadores de variante patogénica em heterozigotia no gene *TRAPPC4* (transtorno do neurodesenvolvimento com epilepsia, tetraparésia espástica, e atrofia cerebral e cerebelosa), o CNPMA deliberou, por unanimidade, o seguinte:

Por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine, 28.º, n.º 1 e 7.º, n.º 3, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/2016, de 20 de junho, o CNPMA, ao abrigo do n.º 3, do artigo 28.º, da referida Lei, autoriza a realização de ciclo de PMA com o PGT-M petionado.

Quanto ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos, foi deliberado que a proposta de assessoria mediática que corresponde aos interesses do CNPMA é a da empresa ByvinKo.

No âmbito do Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, foi deliberado informar a beneficiária de que o documento de identificação válido no país de origem é considerado suficiente para o cumprimento da obrigação de fornecer ao Centro de PMA onde efetuou o tratamento de PMA os dados da criança nascida em consequência de uma doação de gâmetas.

No Ponto 6 da Ordem de Trabalhos foi deliberado informar o Centro que, atento o valor ético do embrião, se autoriza excepcionalmente a transferência. Relativamente ao pedido das beneficiárias de criar novos embriões com o mesmo dador, foi decidido informar que se mantém a decisão anteriormente adotada, por existirem embriões criados e atento o seu valor ético.

Respeitante ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos foram discutidos alguns aspectos de uma nova proposta de Protocolo a remeter à IGAS e deliberado proceder-se à inclusão do tema para apreciação na próxima reunião plenária.

Com referência ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos foi deliberado por unanimidade a partilha de dados com os investigadores, de modo anonimizado, em prol do desenvolvimento da investigação científica.

No que diz respeito ao Ponto 9 da Ordem de Trabalhos foi deliberado prestar todos os esclarecimentos no âmbito do pedido consular, nomeadamente com a remessa das respostas ao inquérito remetido pela congénere da Suécia, de modo a fornecer a informação detalhada do regime jurídico nacional quanto aos tratamentos efetuados com recurso a doação de gâmetas e os direitos das pessoas nascidas em consequência de tais tratamentos.

Por último, no Ponto 10 da Ordem de Trabalhos foi deliberada a retificação dos Consentimentos Informados n.º 11 e 12, por conterem lapsos de escrita, sendo determinada a sua republicação.

Nada mais havendo a considerar, o Presidente deu por encerrada a reunião às 13h59m.

O Presidente do CNPMA,

Assinado por: **CARLOS CALHAZ JORGE**
Num. de Identificação: 02424514
Data: 2025.11.17 14:34:26+00'00'

Carlos Calhaz Jorge

A Assessora,



Cátia Gaspar